

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM COMPUTAÇÃO APLICADA DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCOMP), do Instituto de Computação (IC), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus Cuiabá, em nível de mestrado.

**§ Único.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCOMP), em nível de mestrado, pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Computação Aplicada.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada obedece às disposições do Estatuto da UFMT, do Regimento Interno do Instituto de Computação (Resolução CONSUNI nº. 03, de 27 de julho de 2011) e da Resolução CONSEPE nº. 206 de 11 de março de 2022.

**§ Único.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada obedece, também, às legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nas matérias pertinentes.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS, PERFIL DO EGRESSO E ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O Programa Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCOMP) em nível de mestrado da UFMT tem por finalidade fornecer aos discentes condições de desenvolver e impulsionar pesquisas na linha escolhida e de forma aplicada, além de desempenhar atividades de docência em nível de graduação.

**Art. 4º.** Os egressos devem ser capazes de realizar atividades de ensino e pesquisa, e de aplicar o conhecimento científico no desenvolvimento de novas tecnologias. Com o conhecimento adquirido, o profissional com o título de Mestre poderá atuar no mercado de trabalho e/ou acadêmico em posição de melhor nível, em instituições de ensino, centros de pesquisa, órgãos governamentais e empresas. Adicionalmente, o curso também visa preparar o discente pesquisador para o doutorado.

**Artigo 5º** – O Programa estrutura-se em duas linhas de pesquisa:

- a) Ciência de Dados
- b) Interação Humano-Computador

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

**Art. 6º.** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada compõe-se de:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Colegiado;
- d) Secretaria.

**Art. 7º.** O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso/PPG são eleitos pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação *stricto sensu* em Computação Aplicada, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso/PPG.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, apenas os docentes efetivos da UFMT credenciados no quadro Permanente do Curso/PPG e lotados no Instituto de Computação da UFMT.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

**Art. 8º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador, que é seu presidente;
- b) O Vice-coordenador;
- c) Um representante docente permanente do curso, representando cada linha de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo, apenas uma vez;
- d) Um representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculados no Curso, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido uma vez;

§ **Único.** Deve haver suplente para representantes docentes e discentes eleito entre os pares.

### Seção I - Do Colegiado

**Art. 9º.** A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada será exercida pelo Colegiado de Curso do Programa.

**Art. 10º.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente. No caso de empate, o Coordenador decidirá.

**Art. 11º.** Compete ao Colegiado de Curso/PPG seguir as atribuições listadas na Resolução CONSEPE vigente que dita as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMT.

### Seção II - Da Coordenação e Vice-Coordenação

**Art. 12º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada serão eleitos de acordo com Art. 7º deste regimento, e em consonância com o Regimento Eleitoral do Instituto de Computação da UFMT.

**Art. 13º.** Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada:

- I. Representar o PPG interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- V. Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- VI. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;
- VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;
- VIII. Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação;
- IX. Submeter ao colegiado, a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;
- X. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação;
- XI. Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- XII. Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência;
- XIII. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso/PPG pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES ou plataforma que venha a substituí-la;
- XIV. Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;
- XV. Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XVI. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPG, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação, no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições;
- XVII. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- XVIII. Substituir o orientador nos termos do Art 98.

**Art. 14.** Compete ao Vice-Coordenador, compartilhar as atribuições da Coordenação, substituindo o Coordenador em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista por este Regimento.

§ 2º. Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Vice-Coordenador *pro-tempore* para completar o mandato.

**Art. 15.** Em situações de impedimento do coordenador e do vice-coordenador, estes serão representados por um membro do Colegiado do Curso.

### **Seção III - Da Secretaria**

**Art. 16.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa, será supervisionada pelo Coordenador do Curso e pelo Vice-Coordenador e administrada por um técnico administrativo, designado pela Direção Adjunta do Instituto de Computação, a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao Programa;
- c) Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições;
- d) Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina e remeter aos órgãos definidos pela UFMT;
- e) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- g) Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado de Programa;
- i) Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;
- j) Atender com presteza alunos e docentes do Curso, prestando-lhes qualquer informação da alçada da Secretaria.

#### **Seção IV - Da Organização Acadêmica**

**Art. 17.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada organiza-se em atividades de ensino, pesquisa e extensão, compartilhadas por corpo de professores credenciados ao programa, além de professores colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

**§ Único.** A área de concentração proposta encontra-se organizada a partir de duas (2) linhas de pesquisa, compostas por docentes permanentes e colaboradores, recebendo o apoio de grupos de pesquisa credenciados pela instituição, que estão cadastrados no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 18.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada é constituído por um quadro de docentes permanentes, todos doutores, podendo ser lotados no Instituto de Computação ou em outras Unidades Acadêmicas da UFMT, que desenvolvem ensino e pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa e, obrigatoriamente, integrem grupo ou núcleo de pesquisa vinculado ao programa;

**§ 1º.** Os docentes permanentes são aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

**§ 2º.** Os docentes de que trata o *caput* deste artigo, deverão participar de projetos de pesquisa, ter vínculo funcional com a UFMT e manter contrato em regime de tempo integral com a instituição (prestação de 40 horas semanais), admitindo-se, em caráter excepcional, docentes que se enquadram em condições especiais, de acordo com regulamentação específica (Portaria nº. 81, da CAPES, de 02 de junho de 2016).

**§ 3º.** Poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes permanentes junto ao programa, professores e pesquisadores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 19.** É facultada a inserção, de docentes colaboradores e visitantes, devidamente analisada, aprovada e homologada pelo Colegiado de Programa, nos termos estabelecidos por este Regimento e regulamentação da CAPES.

§ 1º. Os docentes visitantes são identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFMT, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 2º. Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º. Integrará o Programa, docentes com competência acadêmica, demonstrada por sua produção científica e experiência no ensino superior, sendo exigido o título mínimo de Doutor, obtido em Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, de reconhecido valor e nas formas da lei.

**Art. 20.** O pedido de credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes no programa será feito ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada para análise, aprovação e homologação. Para tanto, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) A solicitação formal do interessado deve ser acrescida do seu plano de trabalho (contendo modalidade do credenciamento [permanente, colaborador ou visitante], disciplinas que pode ministrar, linha de pesquisa em que pode atuar e projeto(s) de pesquisa que pretende conduzir) e currículo Lattes atualizado, com a comprovação da produção dos últimos três anos;
- b) O candidato ao credenciamento deve ter autorização da unidade acadêmica em que está lotado, com explicitação da carga horária semanal máxima que poderá cumprir no programa;
- c) Para credenciamento, o candidato deverá corresponder aos critérios de publicação para o período de três anos consecutivos, estabelecidos pela CAPES e pelo Colegiado em norma complementar, sendo a produção relacionada à área de concentração do programa;
- d) Para avaliação e parecer do credenciamento, também se considerará toda a trajetória de produção do interessado, avaliando-se a sistematicidade da sua produção e publicação científica e sua maturidade como pesquisador;
- e) A convite dos orientadores do programa e com a aprovação do Colegiado, professores doutores não vinculados ao programa, poderão co-orientar alunos, mediante apresentação de diploma de doutorado, sendo que somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Dissertação.

§ 1º. Para analisar os pedidos de credenciamento, o Colegiado designará um de seus membros como relator que, por sua vez, elaborará um parecer a ser analisado pelos demais membros do Colegiado para homologação.

§ 2º. O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 2 (dois) anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§ 3º. A solicitação de credenciamento ou credenciamento previsto neste artigo pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

§ 4º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada, incluindo vínculo empregatício e publicações.

**Art. 21.** Em casos omissos ou de infração ao regimento, o colegiado poderá deliberar pelo descredenciamento de docentes fora do período de credenciamento.

§ Único. Anualmente, o Programa de Pós-Graduação em Computação deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PROPG.

**Art. 22.** Compete a todo docente, considerado o disposto nas resoluções da UFMT, no Regimento e demais normas do Instituto de Computação:

- a) Exercer atividades didático-científicas pertinentes ao Programa e às linhas de pesquisa correspondentes;
- b) Exercer atividades de orientação e coorientação de projeto de dissertação e outras formas de trabalho de desenvolvimento e conclusão de disciplinas;
- c) Apresentar produção científica relevante e publicação em veículos científicos de qualidade, segundo critérios aceitos pela CAPES;
- d) Divulgar sua produção científica em eventos técnico-científicos de reconhecida importância, respeitadas as normas internas;
- e) Desenvolver pesquisas articuladas à linha de pesquisa e área de concentração do programa a que se vincula, sempre que possível com apoio de agências de fomento;
- f) Promover a participação de alunos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, sob sua orientação, nas atividades de pesquisa da linha a que se vincula;
- g) Desenvolver projetos de extensão, integrados às linhas de pesquisa de sustentação do programa;
- h) Integrar bancas avaliadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação do programa.

§ 1º. Cada docente deve ter o mínimo de 1 (um) projeto de pesquisa, por linha de pesquisa de que participa, com a inserção de alunos sob sua orientação.

§ 2º. Todos os docentes do programa são obrigados a manter um fluxo regular de orientação, produção e divulgação de conhecimentos nas linhas de pesquisa e área de concentração a que se vinculam.

§ 3º. O planejamento, distribuição e avaliação das atividades dos docentes deverão obedecer a critérios e normas definidos, bem como as regulamentações da Instituição em matéria pertinente.

**Art. 23.** O limite de orientadores que cada docente poderá orientar deve seguir o documento de área da CAPES.

**Art. 24.** Compete a todo docente orientador:

- a) Orientar o aluno e aprovar os seus planos de atividades (disciplinas, seminários com ou sem créditos, atividades de extensão, produção de conhecimentos, publicações semestrais, entre outras);
- b) Avaliar e aprovar proposta de possíveis alterações nos planos de estudos e atividades do aluno orientando, respeitando as normas deste Regimento;
- c) Acompanhar e apoiar os orientandos na realização das disciplinas e demais atividades previstas em seu plano de atividades;
- d) Buscar, com a participação do orientando, auxílio junto a órgãos de fomento à pesquisa ou a instituições patrocinadoras, para cobrir custos de projetos de pesquisa que os envolvem;
- e) Orientar o aluno sob sua responsabilidade em todas as fases de seu trabalho de pesquisa;
- f) Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo da Língua Inglesa, visando à aprovação dos seus alunos orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- g) Propiciar a integração de seus alunos orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- h) Acompanhar o Plano de trabalho de Estágio de Docência de seu orientando, bem como o relatório de atividades, devidamente aprovado nas instâncias competentes;
- i) Solicitar as providências formais necessárias à qualificação do projeto de dissertação e defesa da dissertação de seus orientandos, quando em condições de serem realizadas, respeitando os prazos definidos;
- j) Indicar, em comum acordo com o orientando, os docentes titulares e suplentes que comporão as bancas avaliadoras de qualificação do projeto e defesa da dissertação;
- k) Participar, como membro nato e presidente, das bancas avaliadoras constituídas para a qualificação do projeto e defesa da dissertação de seu orientando.

**Art. 25.** O período de orientação da pesquisa exigida para titulação de Mestre, se iniciará com a matrícula do aluno orientando, no primeiro semestre letivo, e terminará com a defesa da dissertação.

**Art. 26.** A qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser efetuada a substituição do orientador, dependendo de solicitação formal do aluno orientando ou do orientador e aprovação no Colegiado.

**§ Único.** Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado indicará substituto, com anuência do professor interessado e da linha de pesquisa a que se vincula.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE**

**Art. 27.** O corpo discente do mestrado constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

**Art. 28.** As vagas ofertadas anualmente pela UFMT serão definidas em edital, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado em forma de processo à PROPG, para publicação e divulgação, trinta dias antes do início do período das inscrições.

**Art. 29.** A Coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção, para despesas dos serviços administrativos.

**§ Único.** Poderão ser isentos, os servidores da UFMT e os candidatos que requererem por situação econômica, conforme previsto no Edital de Seleção.

**Art. 30.** Os alunos, reunidos como categoria, definirão sua forma de organização e indicarão o seu representante para o Colegiado, que terá direito a voz e voto na forma da legislação vigente.

**§ 1º.** O representante discente tem um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vaga.

**§ 2º.** O aluno será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for aluno regularmente matriculado.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO**

### **Seção I - Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas**

**Art. 31.** O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, em nível de Mestrado, encontra-se estruturado na área de concentração *Computação Aplicada*, com as linhas de pesquisa *“Ciência de Dados”* e *“Interação Humano-Computador”*.

**Art. 32.** A organização curricular do programa abrange um conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias e optativas, articuladas às áreas de concentração e linhas de pesquisa e produção da dissertação, envolvendo professores e alunos do programa.

**§ 1º.** Para efeito deste Regimento, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração preestabelecida em créditos e horas-aula.

§ 2º. Cada disciplina do currículo do programa terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

§ 3º. Cada crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e práticas.

§ 4º. Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias, optativas e de verão, constarão no histórico escolar do aluno.

§ 5º. A elaboração da dissertação deverá ser encaminhada dentro da linha de pesquisa, sob orientação de um professor doutor credenciado.

§ 6º. Mediante indicação do orientador, o pós-graduando poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT ou de outras instituições para fins de integralização da carga horária em disciplinas optativas.

§ 7º. O rol de disciplinas do programa se encontra no documento complementar “Matriz curricular do PPGCOMP”.

§ 8º. Quaisquer alterações curriculares devem ser aprovadas pelo colegiado do programa.

**Art. 33.** As disciplinas obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os alunos, visando atender às necessidades de formação multi e interdisciplinar.

**Art. 34.** As disciplinas optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos alunos, em acordo com o orientador, tendo em vista atender as especificidades de seus estudos, inserção na linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da dissertação.

**Art. 35.** Poderão ser ofertadas inteiramente a distância apenas disciplinas no formato de palestras com participação de vários ministrantes de diferentes IEs e centros de pesquisa, a fim de incentivar o intercâmbio científico-cultural.

**§ Único.** As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo não poderão ultrapassar 20% da carga horária total dos créditos em disciplinas exigidos deste regimento.

**Art. 36.** Disciplinas presenciais poderão ter atividades esporádicas a distância, desde que estas não ultrapassem 20% da carga horária da disciplina.

**§ Único.** A oferta de atividades esporádicas online em disciplinas presenciais deverá estar prevista no plano de ensino apresentado ao coordenador pelo docente no início do semestre letivo.

## **Seção II - Dos Créditos Mínimos Exigidos**

**Art. 37.** O Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias.

**Art. 38.** Os alunos bolsistas de mestrado da CAPES, CNPq e FAPEMAT terão que cumprir, obrigatoriamente, 2 (dois) créditos para mestrado em Estágio de Docência para a graduação, sendo esta disciplina optativa para os demais discentes matriculados no programa.

**Art. 39.** O Colegiado do Programa pode conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de Programas de Mestrado de outras Instituições, desde que o Programa seja recomendado pela CAPES, em disciplina optativa, se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do programa.

**Art. 40.** Nenhum candidato será admitido à defesa de Mestrado, antes de obter os créditos exigidos e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 41.** Mediante indicação dos orientadores e, com a aprovação do Colegiado, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada poderão cursar disciplinas optativas (compatíveis com seu plano de estudos) em cursos afins da UFMT e/ou de outras Instituições, cujos cursos *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, contando créditos.

### **Seção III - Dos Prazos de Integralização do Curso**

**Art. 42.** As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada em nível de Mestrado deverão ser concluídas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 06 (seis) meses, satisfazendo às seguintes exigências:

§ 1º. A solicitação de Prorrogação de Prazo deve conter: Requerimento do discente, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Curso/PPG, acompanhado de justificativa, relatório parcial do Produto Final e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação;

§ 2º O Colegiado do Curso/PPG procederá a relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação;

§ 3º. O aluno que não concluir os créditos obrigatórios no prazo máximo fixado, incluindo a defesa de Dissertação, será desligado do programa, perdendo o direito de concluí-lo;

§ 4º. O trancamento de matrícula no programa, interrompe o prazo especificado neste Artigo.

### **Seção IV - Do Desligamento**

**Art. 43.** O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou se reprovado em duas disciplinas distintas;

II. Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos definidos para o curso, não ser aprovado em exame de qualificação ou não depositar a Dissertação;

III. Se não efetuar a matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;

IV. Se reprovado duas (02) vezes no exame de qualificação;

V. A pedido do interessado.

## **CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA**

### **Seção I - Do Número de Vagas, Inscrição e Processo de Seleção**

**Art. 44.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada far-se-á por meio de um Processo de Seleção, efetuado por comissão examinadora composta de professores vinculados ao programa, em conformidade com o número de vagas determinadas pelo Colegiado do Programa.

§ Único. A periodicidade de seleção e ingresso ao curso será anual.

**Art. 45.** Serão aceitas inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Computação os candidatos que possuam:

- a) Diploma de graduação na área de Computação, ou outros cursos considerados afins, de instituições nacionais ou internacionais, desde que reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

- b) Diploma de outros cursos superiores, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e reconhecidas pelo Ministério da Educação, que sejam considerados aderentes ao programa pelo Colegiado.

**Art. 46.** As vagas ofertadas anualmente serão divulgadas por meio de edital, contendo os prazos, critérios, exigências e período do processo seletivo, conforme aprovado em Colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º. O Colegiado deverá aprovar a constituição de Comissão de Seleção dos candidatos às vagas, composta por professores integrantes, sendo formada no mínimo por 3 (três) professores, com a responsabilidade de avaliar os candidatos e emitir parecer, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º. Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 47.** Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos estabelecidos em Edital de Seleção, devidamente publicado no site da UFMT.

§ **Único.** A documentação especificada no *caput* deste artigo será avaliada pela comissão de seleção, que emitirá parecer sobre sua aceitação. O Colegiado poderá adotar critérios complementares sempre que assim julgar necessário, os quais constarão do edital de seleção de cada ano.

**Art. 48.** O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada dependerá de seleção por mérito, em ampla concorrência e/ou ações afirmativas, a partir de critérios propostos pela comissão de seleção, homologados pelo Colegiado.

**Art. 49.** Todos os candidatos inscritos no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada serão submetidos a um processo de seleção e de classificação, composto de etapas e critérios descritos no edital.

**Art. 50.** O resultado final da seleção, devidamente aprovado no Colegiado de Programa, estará disponível aos candidatos, conforme cronograma estabelecido em edital.

§ **Único.** Os candidatos serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas existentes.

**Art. 51.** Estarão isentos do processo regular de seleção, candidatos de nacionalidade estrangeira amparados por convênios e acordos internacionais, casos que são regulados por legislação específica.

## **Seção II - Da Admissão no Curso, Matrícula, Trancamento e Prorrogação**

**Art. 52.** A matrícula de discente regular do Curso de Pós-graduação será concedida a:

- I.** Candidato aprovado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve aprovação;
- II.** Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;
- III.** Estudante transferido *ex-officio*;
- IV.** Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES, de acordo com normas dos Regimentos Internos dos Cursos/PPG.

**Art. 53.** O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá efetuar a matrícula conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção.

**§ Único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Curso de pós-graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação no processo seletivo.

**Art. 54.** Para ser matriculado como estudante regular em Curso *stricto sensu*, o candidato aprovado no processo seletivo deverá satisfazer à exigência de ter concluído curso de graduação;

**Art. 55.** A matrícula compreenderá:

- I.** Apresentação e entrega dos documentos previstos no Edital de Seleção;
- II.** Inscrição em componentes curriculares do curso, com anuência do orientador;
- III.** Assinatura de termo relacionado com a Propriedade Intelectual.

**§ 1º** A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital, não dará direito à matrícula no curso de pós-graduação.

**§ 2º** Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar a autenticação pela autoridade consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

**Art. 56.** Quando identificada, em qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o cancelamento da matrícula, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

**Art. 57.** O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, conforme previsto no Regimento Interno do Curso/PPG, no período fixado no Calendário Acadêmico da UFMT em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

**Art. 58.** O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto participar do programa.

**§ Único.** O Colegiado do Programa deverá fixar a data limite para esta solicitação no calendário de atividades.

**Art. 59.** Será permitido ao aluno o trancamento total de matrícula no programa, por prazo total não superior a 6 (seis) meses.

**§ 1º.** Os pedidos de trancamento devem ser feitos, no máximo, por 1 (um) período letivo de cada vez.

**§ 2º.** O trancamento de matrícula no programa, em disciplinas ou em outra atividade programada, deverá sempre vir acompanhado de um parecer favorável do orientador e só será aceito pelo Colegiado do Programa se este considerar os motivos alegados pelo requerente como relevantes e plenamente justificados.

**§ 3º.** O trancamento de matrícula equivale à suspensão da matrícula, ou seja, interrompe o prazo de integralização do programa, diferentemente da prorrogação, que significa estender o prazo, concedido apenas para a entrega da Dissertação, quando o aluno já estará aprovado no Exame de Qualificação.

**§ 4º.** Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão de Dissertação, salvo em casos de saúde.

**Art. 60.** Será considerado desistente, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

### Seção III - Do Aproveitamento de Disciplinas e Transferência

**Art. 61.** Serão aceitas inscrições de aluno especial em disciplinas, portador de diploma universitário, mediante publicação de Edital Específico para esse fim.

§ 1º. Os alunos especiais poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo programa, exceto nos seminários de pesquisa e estágio docência.

§ 2º. Serão considerados alunos especiais, os matriculados apenas em disciplinas do programa, exigindo-se o cumprimento dos requisitos: requerimento em formulário próprio; apresentação de diploma ou atestado de conclusão de curso superior nas áreas relacionadas no Art. 45 deste Regimento; e outras exigências da UFMT.

§ 3º. A eventual passagem da condição de aluno especial para aluno regular, com aproveitamento de créditos, dar-se-á apenas através de aprovação no processo de seleção do programa.

§ 4º. Ao aluno, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno especial.

§ 5º. Os créditos de disciplinas cursadas por alunos especiais poderão ser computados no conjunto dos requeridos para obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido no programa, no prazo máximo de 3 (três) anos após a conclusão da disciplina e haja aquiescência do orientador.

**Art. 62.** A critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido ou recomendado pela CAPES, desde que nas áreas relacionadas no Art. 41 deste Regimento, com aproveitamento de estudos já realizados, requerendo-se o cumprimento de 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da UFMT.

§ 1º. O aluno deverá solicitar à Secretaria de Pós-Graduação, a dispensa das disciplinas já cursadas, mediante processo protocolado na Seção de Recebimento (SER), anexando comprovante das aprovações em atividades do programa da instituição de origem e os programas de disciplinas correspondentes.

§ 2º. O Colegiado do Programa, após análise da documentação pertinente, em caso de aceite, serão recomendadas as adaptações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e cumprimento dos créditos estabelecidos, garantindo a conclusão do Mestrado dentro do prazo de integralização do programa.

§ 3º. Quando, na instituição de origem, a avaliação for feita por notas correspondentes à escala de 0 (zero) a 10 (dez), estas serão substituídas pelos conceitos A, B, C e D, listados no artigo 65, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 63.** Os alunos do programa poderão requerer transferência para outras Instituições de Ensino Superior, atendidas as disposições legais pertinentes à matéria e as normas instituídas na UFMT.

### Seção IV - Das Bolsas de Estudo

**Art. 64.** O Colegiado deverá designar uma Comissão de Bolsas com 4 (quatro) membros, presidida pelo Coordenador e composta por mais 2 (dois) docentes entre os professores credenciados e 1 (um) representante discente.

§ **Único.** O representante discente não pode concorrer a bolsa durante seu período na Comissão.

**Art. 65.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Alocar as bolsas disponíveis no programa, a qualquer momento, utilizando critérios previamente definidos pelo Colegiado do Programa com base nas legislações das agências de fomento;

- b) Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos bolsistas e avaliar os relatórios semestrais que deverão ser entregues pelos bolsistas a cada 6 meses, via processo SEL.

§ 1º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório.

§ 2º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Programa.

## **CAPÍTULO IX DOS COMPONENTES CURRICULARES E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA**

### **Seção I - Condições para Conclusão do Programa**

**Art. 66.** Terá concluído o programa o aluno que:

- a) Tiver sido aprovado em todas as disciplinas da carga de créditos mínima exigida;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação;
- e) Ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em coautoria com o professor orientador em evento nacional ou internacional de reputação na área, sobre tema extraído da sua dissertação;
- f) Ter submetido pelo menos 1 (um) artigo em coautoria com o professor orientador em periódico científico de reputação na área (qualidade e impacto), sobre tema extraído da sua dissertação;
- g) Ter integralizado o programa no prazo previsto neste Regimento.

### **Seção II - Da Avaliação de Desempenho nas Disciplinas**

**Art. 67.** A avaliação do rendimento do aluno em cada disciplina será encaminhada de forma coerente com as proposições do programa, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência.

§ 1º. Os sistemas de avaliação serão previamente definidos nos planos de ensino segundo a natureza dos conteúdos e das metodologias de cada professor, sendo permitidas variados instrumentos e estratégias de avaliação: provas, trabalhos de campo e de laboratório, exercícios, seminários, produção de artigos, visitas técnicas, projetos (individuais ou em equipe), além da frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º. Os conceitos poderão variar de acordo com os seguintes parâmetros:

**I.** A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)

**II.** B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)

**III.** C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)

**IV.** R – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

**V.** AD – Aproveitamento de disciplina – aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na UFMT.

**Art. 68.** Será considerado aprovado nas disciplinas e atividades programadas o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas, tiver obtido conceito A, B ou C.

§ 1º. Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e atividades programadas serão reprovados, independentemente de sua média final, devendo cursá-las novamente.

§ 2º. O pós-graduando que obtiver conceito "C" ou "D" três vezes no programa, ou duas vezes na mesma disciplina, será desligado do programa.

§ 3º. O discente que obtiver conceito Reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, caso a disciplina seja reofertada dentro do tempo de integralização de créditos do discente.

§ 4º. O aluno bolsista que obtiver conceito C em duas disciplinas ou conceito D em uma disciplina terá a bolsa cancelada.

§ 5º. O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

### **Seção III - Do Estágio Docência**

**Art. 69.** O pós-graduando em estágio de docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Computação Aplicada que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade para sua formação didático-pedagógica em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regulamento.

§ 1º. O estágio de docência é obrigatório para os bolsistas do programa.

§ 2º. O aluno não bolsista regularmente matriculado no Programa de Mestrado em Computação Aplicada poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pela Coordenação do Programa.

**Art. 70.** O estágio de docência do pós-graduando deve ser requerido pelo aluno ao colegiado do PPGComp, por escrito, durante seu primeiro ano no programa de pós-graduação, com anuência do professor orientador. O coordenador do PPGComp encaminhará o processo ao Coordenador do curso ao qual a disciplina, em que será realizado o estágio de docência, encontra-se vinculada, para que seja submetido à aprovação desta coordenação e, após, homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula do curso de pós-graduação em que o aluno se encontra vinculado no semestre em que será realizado o estágio de docência, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regulamento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º. O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º. No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

**Art. 71.** O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação, na disciplina de graduação em que ministra aulas, com anuência deste, e em outras disciplinas de graduação ministradas por professores vinculados ao programa de pós-graduação em que o aluno está matriculado, desde que tenha a devida anuência do orientador.

§ 1º. Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre.

§ 2º. Será exigido um número mínimo de quinze e no máximo de trinta horas/aula semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º. O estágio não poderá colidir com dias e horários do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do mestrando.

§ 4º. O estágio contará com 2 (dois) créditos para o mestrado, devendo ser registrado com avaliação no histórico escolar do bolsista.

**Art. 72.** São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

§ 1º. Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- a) Em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
- b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento trabalhado em aula;
- c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
- d) No atendimento especial em relação a orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
- e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

§ 2º. Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

§ 3º. Fica a critério da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a manutenção da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 73.** São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- a) Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pelo Colegiado;
- b) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- c) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

**Art. 74.** É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- b) Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

**Art. 75.** É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- a) Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, na unidade acadêmica à qual a disciplina está vinculada.

**Art. 76.** O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na Secretaria do Programa e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

**Art. 77.** A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o Coordenador do Programa e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

**Art. 78.** O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

**Art. 79.** O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 80.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão da Coordenação do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa.

## Seção IV - Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 81.** Até o fim do primeiro ano de curso, o discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa. São aceitos para tal finalidade:

- a. Exame de proficiência em língua inglesa aplicado pelo Instituto de Linguagens da UFMT;
- b. Exame de proficiência em língua inglesa aplicado por outras IES;
- c. Exame de proficiência em língua inglesa elaborado por comissão própria designada pelo Colegiado do Programa.
- d. Exames de agências certificadoras internacionais, como:
  - d.1. Inglês (TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, IELTS, Cambridge Exams etc.)
  - d.2. Português (CELPE BRAS, CAPLE etc.) - apenas para estrangeiros, surdos e indígenas que não tenham português como língua materna.

**§ Único.** Os certificados descritos no item d e seus subitens devem constar identificação do nível de proficiência igual ou superior ao nível B1 (Intermediário) no Quadro comum Europeu de Referência.

## Seção V - Dos Requisitos e Apresentação do Exame de Qualificação

**Art. 82.** Após o cumprimento de todos os créditos em disciplinas exigidos pela estrutura curricular e ter sido aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o pós-graduando, com autorização do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação que será feita em sessão pública.

**§ 1º.** O Exame de Qualificação poderá ser solicitado num prazo mínimo de 12 (doze) meses de curso e num prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**§ 2º.** Deverá compor o protocolo de Solicitação de Exame de Qualificação:

I) Formulário de Solicitação de Exame de Qualificação, conforme modelo disponibilizado pelo programa (contendo dados da dissertação, data e hora da defesa, nome dos membros da banca e justificativa para indicação desses membros, com link dos seus currículos), com anuência do orientador;

II) Histórico escolar do aluno no programa, devidamente atualizado e com registro da aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;

III) Cópia digital da Qualificação;

**§ 3º.** O Exame de Qualificação se processará publicamente, com a apresentação do trabalho por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos, analisado por banca avaliadora, cuja indicação será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente. A banca avaliadora será composta pelo orientador, membro nato, e mais 2 (dois) docentes doutores indicados pelo orientador, sendo pelo menos um externo ao programa, e homologados pelo Colegiado do Programa;

**§ 4º.** Os encaminhamentos para agendamento e apresentação do Exame de Qualificação, deverão ser feitos com no mínimo de 30 dias de antecedência da data da apresentação;

**§ 5º.** O resultado do Exame de Qualificação será divulgado como "Aprovado" ou "Reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se os posicionamentos da maioria da banca avaliadora;

**§ 6º.** Caso haja reprovação no Exame de Qualificação, será permitida, após reformulação do trabalho, uma repetição do exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submetendo-se, preferencialmente, à mesma banca avaliadora;

**§ 7º.** O resultado da apresentação será registrada em ata por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser assinado pelos membros da banca, com a ciência do aluno avaliado;

**§ 8º.** O trabalho a ser apresentado no Exame de Qualificação deve estar de acordo com o

modelo aprovado pelo Colegiado do Programa e deve seguir as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e contemplará no mínimo:

- a) Objeto de pesquisa, delimitações, formulação do problema, objetivos;
- b) Estado-da-arte e importância do tema proposto;
- c) Materiais e Métodos;
- d) Resultados parciais;
- e) Considerações finais;
- f) Cronograma de execução;
- g) Referências.

## **Seção VI - Dos Requisitos para Depósito e Apresentação da Dissertação de Mestrado**

**Art. 83.** Na apresentação da Dissertação de Mestrado (ou Defesa de Dissertação), que será realizada em sessão pública, o candidato deverá mostrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de análise e sistematização de ideias, e de utilização de uma metodologia científica adequada.

**Art. 84.** Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação o candidato que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

**Art. 85.** Para requerer autorização para apresentação da Dissertação o candidato deverá ter publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico em evento nacional ou internacional de reputação na área, em coautoria com o professor orientador, sobre tema extraído da sua dissertação; e publicação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico com reputação na área, em coautoria com o professor orientador, abordando os resultados da pesquisa.

**Art. 86.** A Solicitação de Defesa de Dissertação deve ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, ser enviado para a Secretaria de Curso/PPG, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Curso/PPG.

**§ 1º.** Deverá compor o protocolo de solicitação de defesa de dissertação:

I) Formulário de Solicitação de Defesa de dissertação, conforme modelo disponibilizado pelo programa (contendo dados da dissertação, data e hora da defesa, nome dos membros da banca e justificativa para indicação desses membros, com link dos seus currículos), com anuência do orientador;

II) Histórico escolar do aluno no programa, devidamente atualizado;

III) Cópia digital da dissertação;

IV) Comprovante da publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico em evento nacional ou internacional de reputação na área, em coautoria com o professor orientador, sobre tema extraído da sua dissertação;

V) Comprovante da publicação OU submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico com reputação na área, em coautoria com o professor orientador, abordando os resultados da pesquisa.

**Art. 87.** A Dissertação será defendida pelo candidato em dia e horário determinado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, decorridos no máximo 75 (setenta e cinco) dias, após a autorização de defesa constante em ata do Colegiado do Programa.

**§ 1º.** A Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos um deles não pertencente ao programa (membro externo), devendo o orientador ser seu membro nato e presidente da banca.

§ 2º. A Comissão Examinadora deverá ter 1 (um) membro suplente, que poderá ser um professor oriundo do próprio programa.

**Art. 88.** A Defesa da Dissertação será feita em sessão pública, perante a banca avaliadora, presidida pelo orientador, podendo ser realizada de forma presencial ou remota.

§ 1º. O aluno terá de 30 a 40 minutos para exposição de seu trabalho, e cada examinador terá 20 minutos para avaliação e arguição, podendo esse limite ser prorrogado a critério do presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros.

**Art. 89.** Finalizada a defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora se reunirá em sessão secreta, para atribuir a avaliação final, seguindo-se a divulgação do resultado por seu presidente.

§ 1º. A apresentação e avaliação da Dissertação será registrada em ata por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada pelos membros da banca avaliadora, que também deverão assinar a folha específica que será inserida na dissertação.

§ 2º. O resultado final da avaliação será divulgado como "Aprovado" ou "Reprovado", não havendo atribuição de nota, considerando-se as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3. O candidato que obtiver aprovação poderá ter, juntamente com o conceito "Aprovado", uma menção referente ao trabalho apresentado, desde que seja um consenso da Comissão Examinadora.

§ 4º. Das decisões da Comissão Examinadora não caberão recursos.

**Art. 90.** A não aprovação na Defesa de Dissertação implicará no desligamento do pós-graduando do programa, não cabendo recurso.

**Art. 91.** Após o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias o aluno deverá encaminhar à Secretaria os seguintes documentos:

- I. Versão final da dissertação em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- III. Histórico escolar;
- IV. Ata da sessão de defesa de dissertação, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VI. Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

**Art. 92.** Cabe à Secretaria do Curso/PPG fazer a conferência e encaminhar os documentos para Solicitação de Emissão de Diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

## **Seção VII – Da Autoavaliação do curso**

**Art 93.** O PPGCOMP adotará instrumentos para autoavaliação de sua infraestrutura, projeto pedagógico, disciplinas e atividades, incluindo docentes, discentes e técnicos envolvidos no curso.

§ 1. Os instrumentos serão elaborados com base nos critérios da ficha de avaliação da CAPES e nos modelos aplicados pela Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) da UFMT.

§ 2. Como parte integrante da autoavaliação, o Mestrado contará com uma comissão de acompanhamento de egressos, a qual terá por finalidade o monitoramento da inserção dos egressos do curso em contextos profissionais e/ou acadêmicos. Para tanto, a comissão elaborará instrumentos próprios e atuará em consonância com o Programa Institucional de Acompanhamento de Egressos (PIACE), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), instituído Instrução Normativa PROEG/PROPG-UFMT N° 002, de 23 de dezembro de 2020 e gerido conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO X DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art. 94.** O Produto Final do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser depositado pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, na Secretaria de Curso/PPGCOMP ou, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

**Art. 95.** O processo de homologação do Produto Final será encaminhado pelo discente à Secretaria do Curso/PPG, contendo os seguintes documentos:

- I.** Versão final do Produto Final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- II.** Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;
- III.** Histórico escolar;
- IV.** Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- V.** Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;
- VI.** Formulário de solicitação de emissão do diploma;
- VII.** Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

**Art. 96.** Cabe à Secretaria do PPGCOMP fazer a conferência e encaminhar os documentos para Solicitação de Emissão de Diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

**§ Único.** A regulamentação da emissão do diploma será feita em norma complementar pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 97.** As disciplinas do Mestrado em Computação Aplicada serão oferecidas, sempre que possível, tomando como referencial o início do período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

**Art. 98.** Todas as disciplinas e atividades programadas deverão visar a elaboração da dissertação, ou seja, a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador é prioritária em relação às demais atividades.

**Art. 99.** Qualquer disciplina ou atividade programada poderá ser realizada na forma de prática de pesquisa, tópicos especiais, seminários, mesas redondas ou sob a forma de curso regular, respeitado o número de horas necessárias à atribuição dos créditos.

**Art. 100.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

**§ Único.** Das decisões do Colegiado caberá recurso à Congregação do Instituto de Computação, excetuadas as situações em contrário estabelecidas neste Regimento e em Resoluções do CONSEPE.

**Art. 101.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.